



LEI N° 2.452/2003

"Institui gratificação salarial aos dentistas da rede pública municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os dentistas da rede pública municipal terão direito à gratificação de até R\$500,00 (quinhentos reais) por produtividade e qualidade, à título de complementação de seus vencimentos atuais, através de critérios de complexidade dos procedimentos adotados pelos profissionais, nos termos da regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, estando amparadas pelo artigo 35 da Lei n° 2.375, de 30 de julho de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 11 de julho de 2.003.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

Santa Luzia

